



## LEI N.º - 9 2 7 –

**DATA:** 19 de junho de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar a compra de área de 576m<sup>2</sup> sita entre a Rua Newton de Souza e a Baía de Guaratuba, destinada à construção de trapiche para o Mercado Municipal João Batista de Miranda.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – De conformidade com o art. 57 e inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 83 do Sistema Tributário Municipal – Lei n.º 913, de 15/12/99-, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de uma área de 576m<sup>2</sup>, sita entre a Rua Newton de Souza e a Baía de Guaratuba, de propriedade da C.M Participações e Administração de Bens Ltda.

**Art. 2º.** – Por avaliação efetuada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, a área a ser adquirida tem o valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), valor esse a ser pago por compensação tributária, quitando-se o equivalente a tributos de IPTU e demais taxas pertinentes do exercício fiscal de 2.000, referente a débitos de natureza tributária da C.M. Participações e Administração de Bens Ltda.



**Art. 3º.** – A área a ser adquirida destina-se à construção de trapiche na Baía de Guaratuba para atendimento dos comodatários do Mercado Municipal João Batista de Miranda.

**Art. 4º.** – Em conseqüência, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar a respectiva escritura, correndo as despesas por parte do Município.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, 19 de junho de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
Prefeito Municipal